AGOSTO/2024 (complementar)

RELATÓRIO MENSAL DE **ATIVIDADES**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PRIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ATIVA
ADMINISTRADORA JUDICIAL

ATIVA
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo n.: 5000090-81.2024.8.24.0536

ATIVA ADMINISTRADORA JUDICIAL, neste ato representada por sua sócia, **Dra. Mara Denise Poffo Wilhelm**, vem respeitosamente a presença deste r. Juízo, com arrimo no art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei n. 11.101/05, apresentar **RELATÓRIO MENSAL - INICIAL (AGOSTO/2024) DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR**, referente a empresa **PRIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA**, nos termos da Recomendação n. 72 do Conselho Nacional de Justiça.

Cumpre destacar que o RMA anterior foi apresentado de forma incompleta pela demora no envio dos documentos pela Recuperanda. Desta forma apresenta-se neste relatório as informações completas referentes ao mês de agosto/2024.

Blumenau/SC, 28 de outubro de 2024.

ATIVA ADMINISTRADORA JUDICIAL
Mara Denise Poffo Wilhelm
Administradora Judicial
OAB/SC 12.790-B

ATIVA
ADMINISTRADORA JUDICIAL

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 4
2. HISTÓRICO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 5
3. CONTEXTO OPERACIONAL E ESTRUTURA SOCIETÁRIA 7
4. QUADRO DE COLABORADORES 8
5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS 9
 5.1 ATIVO 9
 5.2 BALANÇO PATRIMONIAL 10
 5.3 RESULTADO DO EXERCÍCIO 11
 5.4 INDICADORES FINANCEIROS 13
 5.5 DÍVIDAS CONCURSAIS E EXTRACONCURSAIS 16
 5.5.1 CREDORES CONCURSAIS 16
 5.5.2 CREDORES EXTRACONCURSAIS 16
 5.5.2.1 DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS 16
 5.5.2.2 DEMAIS CREDORES EXTRACONCURSAIS 17
6 QUESTIONÁRIO 18

1. INTRODUÇÃO

O Relatório Mensal de Atividades ("RMA") está previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei n.º 11.101/2005 e reúne as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da recuperação judicial das empresas **LANCASTER BENEFICIAMENTOS TÊXTEIS LTDA** e **PRIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA**, ajuizada em 08/08/2024 e com processamento deferido em 06/09/2024.

Na decisão, além das determinações de praxe, o Juízo reconheceu a consolidação processual, apontando que restou demonstrada a estreita relação entre as empresas do grupo, sendo adequada a união das empresas no polo ativo do pedido de Recuperação Judicial.

Isto posto, o presente o RMA Inicial objetiva garantir ao juízo, ao Ministério Público, aos credores e a quaisquer interessados um fluxo contínuo de informações a respeito das atividades das Recuperandas, assim como do cumprimento do plano de recuperação judicial, caso seja aprovado e homologado.

A análise técnica contábil apresentada neste RMA é limitada às informações disponibilizadas pelas Recuperandas, de sua responsabilidade e de forma não exaustiva, sobre a situação da empresa.

Em relação aos aspectos processuais, serão apresentadas as movimentações sobre os principais pontos desenvolvidos, com base na premissa básica descrita no artigo 47 da Lei n.º 11.101/2005.

Os dados foram coletados e analisados pela Ativa Administradora Judicial, extraídos dos autos do processo de Recuperação Judicial e a partir do fornecimento de documentos solicitados, principalmente no que tange às informações contábeis e financeiras.

Todos os documentos que serviram de base para a elaboração deste relatório, podem ser obtidas diretamente com a Administração Judicial, por intermédio do telefone (47) 3335-0070 ou e-mail: ativa@ativaadministradora.adm.br.

2. HISTÓRICO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As empresas **LANCASTER BENEFICIAMENTOS TÊXTEIS LTDA** e **PRIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA**, ajuizaram pedido de Recuperação Judicial no dia 08 de agosto de 2024, sendo deferido seu processamento em 06 de setembro de 2024.

Por entender que ficou clara a estreita relação entre as empresas do grupo, haja vista que foram demonstradas circunstancias fáticas que demonstram que possuem controle comum formando um grupo empresarial, o Juízo deferiu a união das empresas no polo ativo do pedido de recuperação judicial, em consolidação processual e substancial, conforme regramento dos artigos 69-K e 69-L da LRJF.

Em continuidade, em cumprimento à alínea "a", inciso I, do artigo 22 da Lei 11.101/05, a Administração Judicial encaminhou correspondência a todos os credores das Recuperandas, informando valor, classificação e origem dos créditos listados na relação de credores da empresa.

O Edital previsto no artigo 52, §1º c/c artigo 7, §1º da Lei 11.101/05 foi devidamente publicado em 13/09/2024, iniciando-se o prazo para que os credores apresentem diretamente ao Administrador Judicial as habilitações e/ou divergências de crédito.

Segue abaixo demonstração das datas em que ocorreram os principais eventos no processo de Recuperação Judicial:

Data Prevista	Data da Ocorrência	Movimento	Ev.	Lei 11.101/05
	08/08/2024	Distribuição do pedido de RJ	1	-
	06/09/2024	Deferimento do Processamento RJ	66	Art. 52
	09/09/2024	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	95	Art. 33
	13/09/2024	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ e Relação Nominal de Credores Empresa	98	Art. 52, §1º
30/09/2024	30/09/2024	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, §1º
12/11/2024		Prazo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial		Art. 53
12/11/2024		Prazo para apresentação da Relação de Credores do AJ		Art. 7º, §2º
		Publicação do Edital: Lista de Credores do AJ		Art. 7º, II
		Publicação do Edital: Recebimento do Plano		Art. 53
		Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
		Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
03/02/2025		Prazo para realização da AGC		Art. 56, §1º
		Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
		Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação		Art. 37
		Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação		Art. 37
05/03/2025		Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, §4º

3. CONTEXTO OPERACIONAL E ESTRUTURA SOCIETÁRIA

Em breve síntese, conforme consta na inicial do pleito recuperatório, a empresa Lancaster Beneficiamentos Têxteis Ltda., foi fundada por Lorival Lobe, iniciando suas atividades em 1982.

Desde então, vem desenvolvendo atividades atinentes ao beneficiamento de fibras têxteis vegetais, assim como a importação, exportação, compra e venda de tecidos.

Atualmente, a empresa é liderada por membros da mesma família e tem de consolidado cada vez mais perante o mercado têxtil nacional e internacional, especialmente, dada a qualidade dos serviços prestados, adoção de tecnologia de ponta e incorporação de práticas sustentáveis.

Outrossim, considerando a expansão do mercado têxtil nacional e dada a necessidade de ampliação dos serviços prestados pela Lancaster, restou concebida a sociedade empresária **Prime Indústria Têxtil Ltda**., cujas operações iniciaram no ano de 2022, com atividade econômica relacionada a fabricação de tecidos de malha, bem como o comércio atacadista de fios e fibras beneficiadas, tratando-se da primeira estamparia digital e rotativa do Brasil.

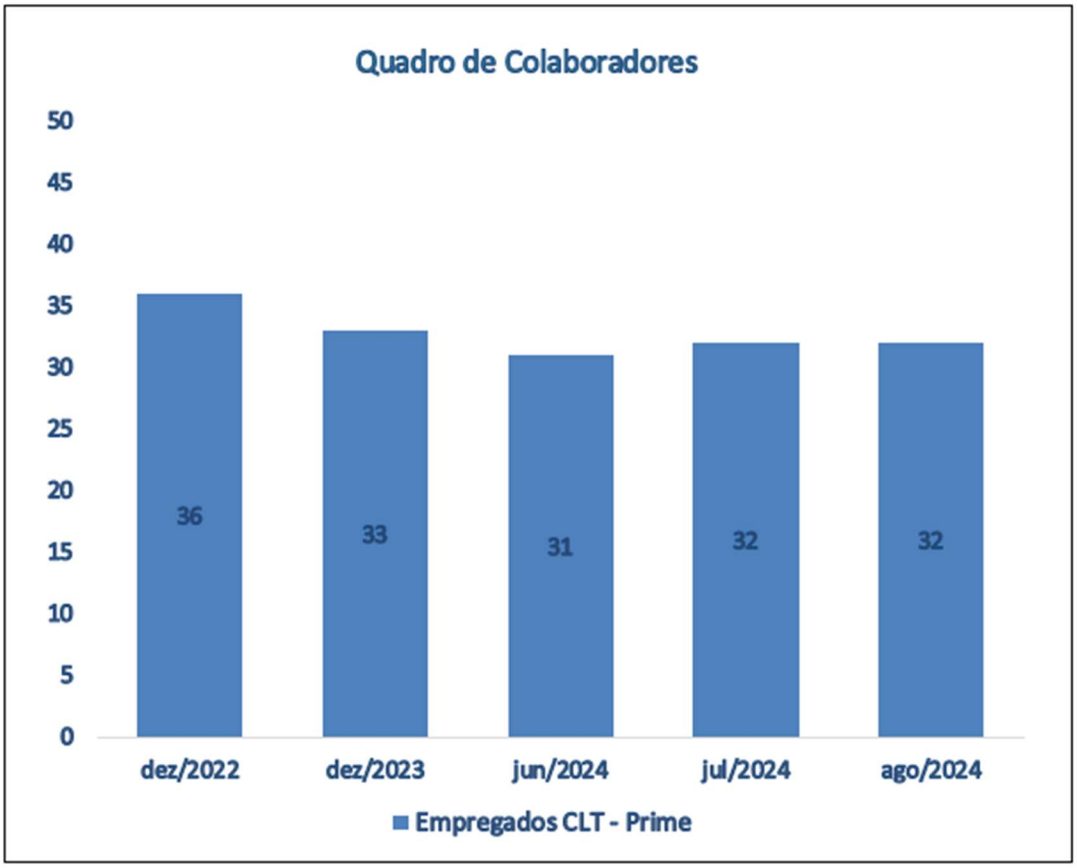
Para melhor visualização, apresenta-se detalhadamente abaixo, as principais informações de cada empresa:

LANCASTER BENEFICIAMENTOS TÊXTEIS LTDA	PRIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA
CNPJ: 76.541.317/0001-05	CNPJ: 47.147.799/0001-07
Capital Social: R$ 11.000.000,00	Capital Social: R$ 3.750.000,00
Sócios e Administradores: LORIVAL ANTONIO LOBE LJA PARTICIPAÇÕES LTDA	Sócios e Administradores: LORIVAL ANTONIO LOBE JUNIOR LANCASTER BENEFICIAMENTOS TÊXTEIS LTDA ANDRE LUIZ LOBE LORIVAL ANTONIO LOBE
N. de Funcionários: 276	N. de Funcionários: 28

4. QUADRO DE COLABORADORES

A Recuperanda apresentou no final de agosto/2023, o total de 32 (trinta e dois) colaboradores, conforme tabela comparativa na sequência, onde observa-se a evolução da quantidade de trabalhadores.

Quadro Colacoradores	dez/2022	dez/2023	jun/2024	jul/2024	ago/2024
Empregados CLT - Prime	36	33	31	32	32



5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

5.1 ATIVO

No mês de AGOSTO/2024, o total do ativo registrado na contabilidade, apresentou o saldo de R$ 19,784 milhões, que representa o aumento de 5,80% quando comparado ao mês anterior. Esta variação ocorreu principalmente pelo aumento na rubrica disponibilidades, que passou de R$ 338 mil no mês de julho/2024, para R$ 1,115 milhões em agosto/2024, conforme demonstrativo abaixo:

ATIVO		
	jul/2024	ago/2024
CIRCULANTE		
Disponibilidades	338.079	1.115.485
Contas a Receber de Clientes	5.087.080	5.365.139
Estoques	9.203.376	9.000.772
Créditos Fiscais	10.388	10.388
Adiantamentos	2.714.030	2.938.859
Adiantamentos Empregados	634	1.508
Outras Contas a Receber	-	-
Despesas a Apropriar	2.405	2.398
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	17.355.990	18.434.548
NÃO CIRCULANTE		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Tributos a Recuperar (LP)	3.908	3.778
Tributos Diferidos (LP)	194.126	198.483
Investimentos (LP)	4.761	4.761
Despesas a Apropriar (LP)	198	-
Ativo Realizável a longo prazo (LP)	-	-
TOTAL REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	202.993	207.022
PERMANENTE		
Imobilizado	1.139.807	1.142.540
TOTAL DO PERMANENTE	1.139.807	1.142.540
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.342.800	1.349.563
TOTAL DO ATIVO	**18.698.790**	**19.784.111**

5.2 BALANÇO PATRIMONIAL

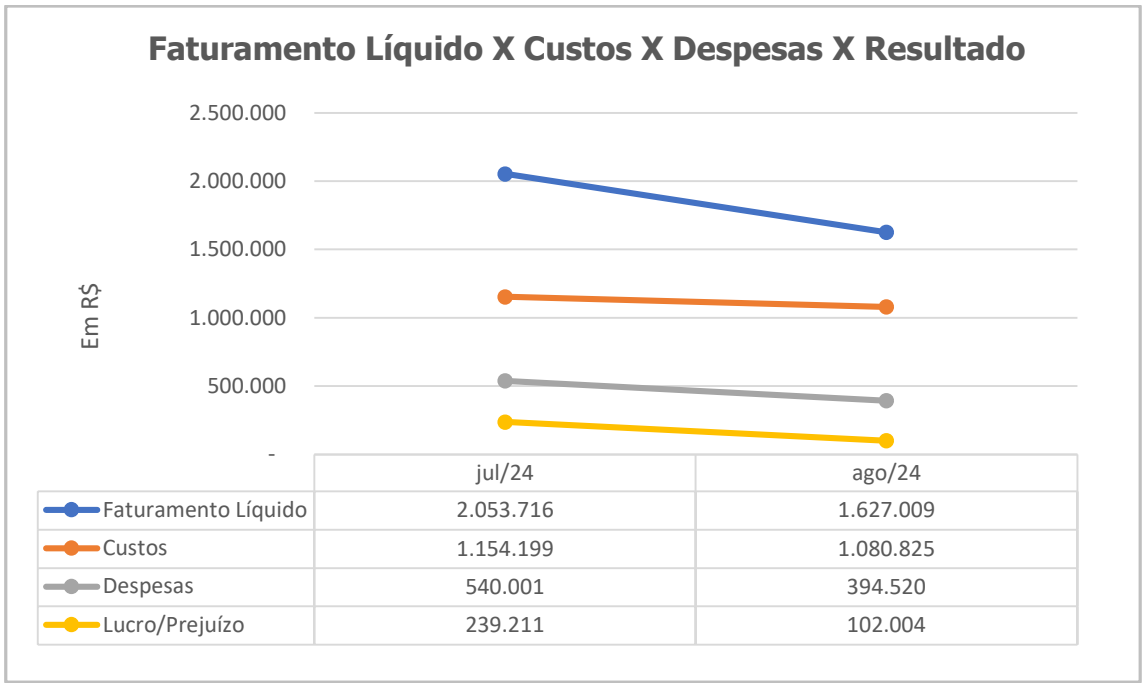
Quanto ao Balanço Patrimonial, segue demonstrativo com a comparação em relação ao mês anterior:

ATIVO			
CIRCULANTE	**jul/2024**	**ago/2024**	***Δ %***
Disponibilidades	338.079	1.115.485	***229,95***
Contas a Receber de Clientes	5.087.080	5.365.139	***5,47***
Estoques	9.203.376	9.000.772	***(2,20)***
Créditos Fiscais	10.388	10.388	-
Adiantamentos	2.714.030	2.938.859	***8,28***
Adiantamentos Empregados	634	1.508	***100,00***
Outras Contas a Receber	-	-	***100,00***
Despesas a Apropriar	2.405	2.398	***(0,27)***
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	17.355.990	18.434.548	***6,21***
NÃO CIRCULANTE			
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Tributos a Recuperar (LP)	3.908	3.778	***100,00***
Tributos Diferidos (LP)	194.126	198.483	***2,24***
Investimentos (LP)	4.761	4.761	-
Despesas a Apropriar (LP)	198	-	***(100,00)***
TOTAL DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	202.993	207.022	***1,98***
PERMANENTE			
Imobilizado	1.139.807	1.142.540	***0,24***
TOTAL DO PERMANENTE	1.139.807	1.142.540	***0,24***
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.342.800	1.349.563	***0,50***
TOTAL DO ATIVO	**18.698.790**	**19.784.111**	***5,80***

PASSIVO			
CIRCULANTE	**jul/2024**	**ago/2024**	***Δ %***
Fornecedores	5.328.130	6.083.284	***14,17***
Instituições Financeiras	3.684.872	3.608.605	***(2,07)***
Tributos a Recolher	751.832	965.483	***28,42***
Obrigações Trabalhistas	366.666	475.054	***29,56***
Lucros a pagar	154.696	154.696	***100,00***
Obrigações com Partes Relacionadas	-	-	***100,00***
Outras Contas a Pagar	177.843	191.048	***7,43***
Adiantamento Clientes	62.124	62.148	***100,00***
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	10.526.163	11.540.319	***9,63***
NÃO CIRCULANTE			
Obrigações Tributarias (LP)	654.960	657.621	***100,00***
Empréstimos e Financiamentos (LP)	483.592	450.092	***(6,93)***
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.138.552	1.107.713	***(2,71)***
PARTICIPAÇÃO DOS MINORITÁRIOS			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital Social	3.750.000	3.750.000	-
Reserva de Lucros	2.675.320	2.675.320	-
Lucros ou Prejuízos acumulados	608.754	710.759	***100,00***
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.034.074	7.136.079	***1,45***
TOTAL DO PASSIVO	**18.698.790**	**19.784.111**	***5,80***

5.3 RESULTADO DO EXERCÍCIO

Para melhor análise da evolução dos resultados da Prime, segue gráfico com os dados dos últimos meses, comparando-se o Faturamento Líquido, Custos e despesas, bem como o lucro ou prejuízo auferido:



	jul/24	ago/24
Faturamento Líquido	2.053.716	1.627.009
Custos	1.154.199	1.080.825
Despesas	540.001	394.520
Lucro/Prejuízo	239.211	102.004

A recuperanda registou, no mês de AGOSTO/2024, o faturamento líquido de R$ 1,627 milhões, que representa a redução 20,78% quando comparado ao mês anterior.

Quanto aos custos e as demais despesas, também ocorreram as de 6,36% e 26,94%, respectivamente, quando comparados ao mês anterior.

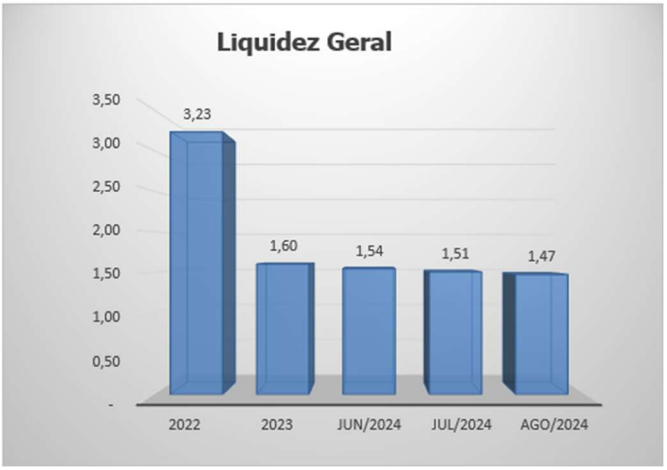
No resultado final, apurou o lucro mensal de R$ 102 mil, sendo que o resultado acumulado, de janeiro a agosto/2024, é o lucro de R$ 692 mil. Para melhor análise segue Demonstração do Resultado Mensal e Acumulada Anual:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO MENSAL	jul/2024	ago/2024	Δ %
Receita Operacional Bruta			
Vendas de Produtos	2.883.220	1.777.486	*(38,35)*
Receita Prestação de Serviços	295.961	170.273	*(42,47)*
			-
Receita Operacional Bruta - Total	3.179.181	1.947.759	*(38,73)*
Deduções			
Devoluções de Vendas	(707.273)	(79.476)	*(88,76)*
Tributos sobre vendas	(418.193)	(241.274)	*(42,31)*
Receita Operacional Líquida	2.053.716	1.627.009	*(20,78)*
Custo dos Produtos	(1.154.199)	(1.080.825)	*(6,36)*
Lucro Bruto	899.517	546.184	*(39,28)*
Despesas Operacionais			
Despesas Administrativas e Gerais	(51.165)	(56.172)	*9,79*
Despesas Comerciais	(199.467)	(219.129)	*9,86*
Resultado Financeiro	(291.230)	(119.219)	*(59,06)*
Outras despesas/Receitas Operacionais	1.860	-	*(100,00)*
Lucro Operacional	359.516	151.663	*(57,81)*
IRPJ e CSLL	(146.735)	(54.016)	*(63,19)*
IRPJ e CSLL Diferidos	26.431	4.357	*(83,51)*
Lucro/Prejuízo do Exercício	**239.211**	**102.004**	*(57,36)*

D E R E X - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	jul/2024	ago/2024	Δ %
Receita Operacional Bruta			
Vendas de Produtos	19.521.826	21.299.312	*9,11*
Receita Prestação de Serviços	833.516	1.003.789	*20,43*
Receita Operacional Bruta - Total	20.355.342	22.303.101	*9,57*
Deduções			
Devoluções de Vendas	(3.054.026)	(3.133.502)	*2,60*
Tributos sobre vendas	(2.580.351)	(2.821.625)	*9,35*
Receita Operacional Líquida	14.720.965	16.347.974	*11,05*
Custo dos Produtos	(10.425.064)	(11.505.889)	*10,37*
Lucro Bruto	4.295.901	4.842.085	*12,71*
Despesas Operacionais			
Despesas Administrativas e Gerais	(387.168)	(443.341)	*14,51*
Despesas Comerciais	(1.438.139)	(1.657.267)	*15,24*
Resultado Financeiro	(1.596.751)	(1.715.971)	*7,47*
Outras despesas/Receitas Operacionais	5.031	5.031	-
Lucro Operacional	878.874	1.030.538	*17,26*
IRPJ e CSLL	(459.851)	(513.867)	*11,75*
IRPJ e CSLL Diferidos	171.645	176.002	*2,54*
Lucro/Prejuízo do Exercício	**590.669**	**692.673**	*17,27*

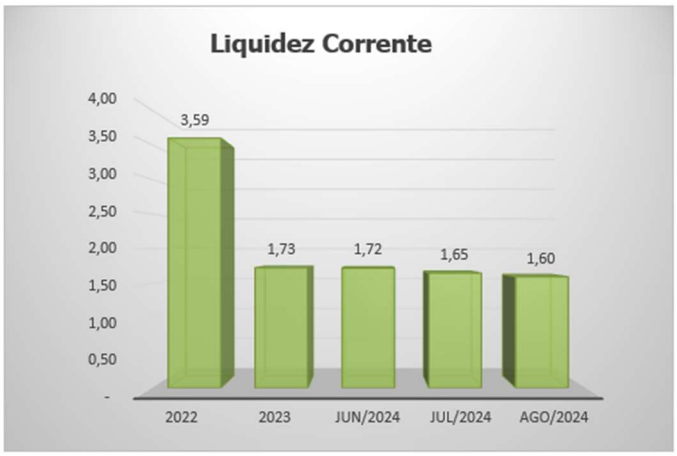
5.4 INDICADORES FINANCEIROS

Segue gráfico com o índice de Liquidez Corrente, que demonstra o quanto a empresa possui de recursos de curto prazo (Ativo Circulante) para fazer frente às dívidas também de curto prazo (Passivo Circulante).



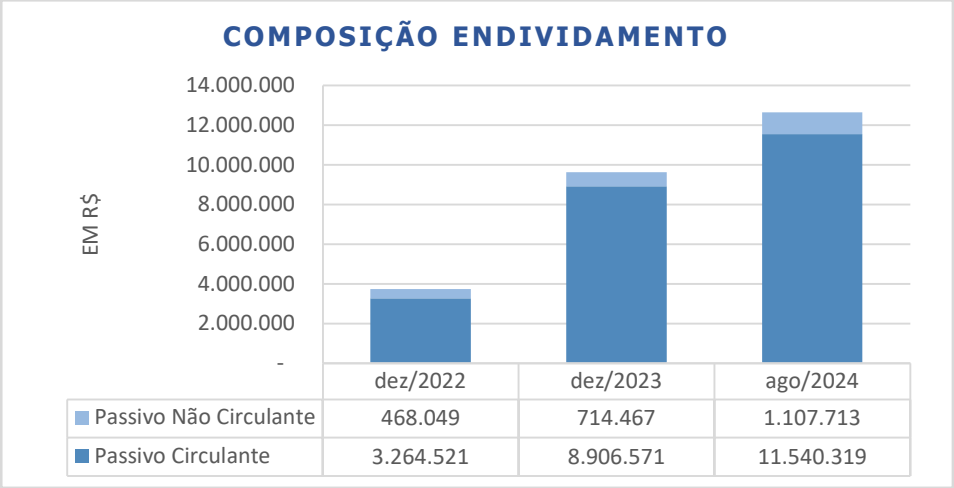
Desde o ano de 2022 a empresa apresenta o Indice de Liquidez Corrente com resultado superior a 1, com bons indicadores em todos os períodos, no entanto apresentou reduções chegando ao índice de 1,47 no mês de agosto/2024.

Na sequência da análise, destaca-se o índice de Liquidez Geral, que tem por finalidade demonstrar o quanto a empresa possui de recursos de curto prazo (Ativo Circulante) e de longo prazo (Ativo Não Circulante) para fazer frente às dívidas de curto (Passivo Circulante) e de longo prazo (Passivo Não Circulante). A leitura do índice obtido é no sentido de quanto a empresa possui de obrigações para cada real (R$) de ativos. Segue gráfico demonstrando a evolução desde o ano de 2022:



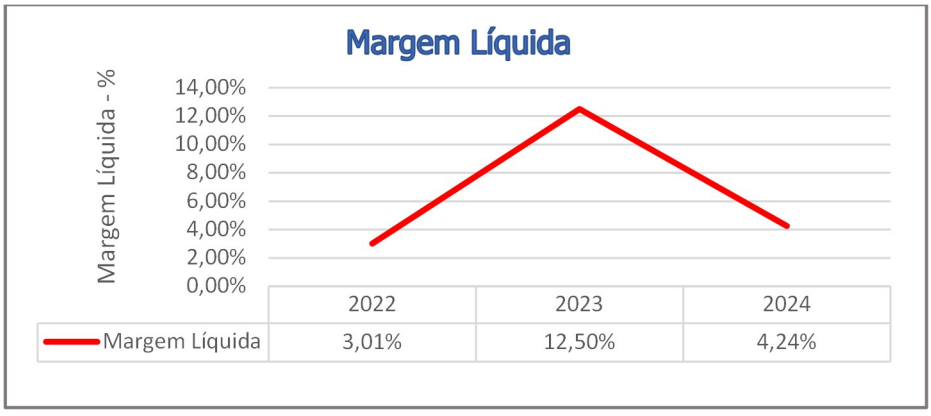
O índice de liquidez geral acompanha a liquidez corrente, com resultados superiores a 1 em todos os períodos avaliados, o que representa que esta empresa isoladamente tem capacidade de pagamento das suas dívidas.

A composição do endividamento da recuperanda pode ser demonstrado resumidamente, conforme gráfico abaixo:



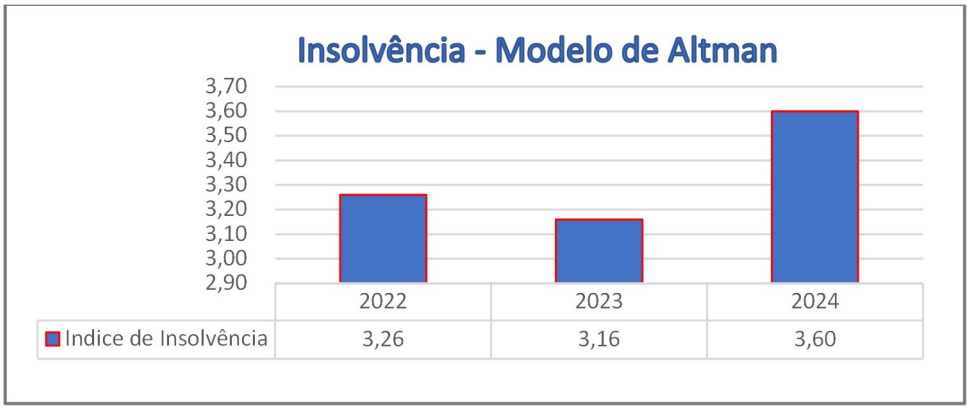
	dez/2022	dez/2023	ago/2024
Passivo Não Circulante	468.049	714.467	1.107.713
Passivo Circulante	3.264.521	8.906.571	11.540.319

Para complementar a análise, segue gráfico comparativo das margens líquidas apuradas ao longo dos últimos anos, que evidencia resultados positivos inclusive no ano corrente:



	2022	2023	2024
Margem Líquida	3,01%	12,50%	4,24%

Além dos indicadores já mencionados, segue a evolução do índice de Insolvência (Modelo de Altman), que tem por finalidade demonstrar o grau de insolvência, que pode ser definido como a incapacidade de pagamento das obrigações, e por consequência evidencia o risco da descontinuidade da entidade.



Neste modelo do Indice de Insolvência, os resultados superiores a 0 representam que a entidade é solvente, ou seja, tem capacidade de pagamentos de suas obrigações. Especificamente no caso da Prime os índices calculados superiores a 1 demonstram que a empresa é solvente.

5.5 DÍVIDAS CONCURSAIS E EXTRACONCURSAIS

5.5.1 CREDORES CONCURSAIS

Na sequência demonstra-se o resumo da relação dos credores, apresentada pela recuperanda na Petição Inicial, que está na fase da Verificação Administrativa de Créditos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, §2º da Lei 11.101/05.

Classe Credores	Requerentes		Total
	LANCASTER	PRIME	Créditos Concursais
I - Trabalhistas	R$ 1.235.981,93	R$ 50.007,42	R$ 1.285.989,35
II - Garantia Real	R$ -	R$ -	R$ -
III - Quirografários	R$ 65.719.744,20	R$ 8.684.984,81	R$ 74.404.729,01
IV - ME/EPP	R$ 5.288.769,64	R$ 446.778,98	R$ 5.735.548,62
TOTAL	**R$ 72.244.495,77**	**R$ 9.181.771,21**	**R$ 81.426.266,98**

Cumpre destacar que a relação dos credores está consolidada com as dívidas das empresas Lancaster e Prime, considerando a Consolidação Substancial deferida pelo Juízo.

5.5.2 CREDORES EXTRACONCURSAIS

5.5.2.1 DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS

Segue composição do passivo tributário registrado na contabilidade, com o total de R$ 1,690 milhões no mês de agosto/2023, com aumento de 17,04%, em relação ao mês anterior.

Re.Contábil	Descrição Conta Contábil	jul/2024	ago/2024
		R$	R$
2260	Obrigações tributárias federais	501.340,56	655.981,52
2270	Obrigações tributárias estaduais	75.712,48	129.975,38
2280	Obrigações tributárias municipais	123,20	174,75
22501	INSS a Recolher	37.777,13	67.645,13
2290	Obrigações tributárias parceladas	174.655,97	179.351,28
	Total Passivo circulante	**789.609,34**	**1.033.128,06**
2390	Obrigações tributarias parceladas	654.959,88	657.621,33
	Total Passivo não circulante	**654.959,88**	**657.621,33**
	TOTAL PASSIVO TRIBUTÁRIO	**1.444.569,22**	**1.690.749,39**

5.5.2.2 DEMAIS CREDORES EXTRACONCURSAIS

A recuperanda apresentou a relação dos credores com alienação fiduciárias classificados desta forma como credores extraconcursais, apresentada no RMA da Lancaster.

6 QUESTIONÁRIO

QUESTIONAMENTO	RESPOSTA
A devedora é:	☐Empresa de Pequeno Porte (EPP); ☐Microempresa (ME); ☐Empresa Média; ☐Empresa Grande; ☒Grupos de Empresas; ☐Empresário Individual.
Houve litisconsórcio ativo?	☒Sim ☐Não
Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo?	Tributário: ☒ Sim ☐ Não Demais créditos: ☒Sim ☐Não
Houve realização de constatação prévia?	☒Sim ☐Não
O processamento foi deferido?	☒Sim, em 29 dias desde a distribuição da inicial. ☐Não
Qual o tempo decorrido entre a distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial?	___ dias
Qual o tempo decorrido entre a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborado administrador judicial?	___ dias
Qual o tempo decorrido entre a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação?	___ dias
Qual o tempo decorrido entre a distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores?	___ dias
Qual o tempo decorrido entre a distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores?	___ dias
Qual o tempo decorrido entre a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano)?	___ dias
Qual o tempo decorrido entre a distribuição da inicial e a convolação em falência?	___ dias
Qual o tempo decorrido entre a distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores?	___ dias
Qual o tempo decorrido entre a duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05?	180 dias
Qual o tempo decorrido entre o tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência)?	___ dias
Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58, §1º, da Lei 11.101/05 (*cram down*)?	☐Sim ☐Não

Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial?	☐Sim ☐Não
Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável)?	☐Sim ☐Não
Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05:	☐Sim ☐Não
Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05?	☐Sim ☐Não
Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial?	☐Sim ☐Não
Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial?	☐Sim ☐Não
Indique a razão da convolação da recuperação judicial em falência.	Não se aplica.
Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial?	☐Sim ☒Não

É o relato do necessário.

Blumenau/SC, 28 de outubro de 2024.

ATIVA ADMINISTRADORA JUDICIAL
Mara Denise Poffo Wilhelm
Administradora Judicial
OAB/SC 12.790-B